

INTERESSADO :BERNARDINO SANTI

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR :Canselheiro REV.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER Nº 1976/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Camunicado ao Pleno em 04/09/1974

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Bernardina Santi, filho de Alberto Santi e de Giavanaa Mara, RG. nº 6.131.085, conforme documentação juntada ao respectivo requerimento, completou ao Brasil o curso primário, o ginásial e mais duas séries do colegial. A seguir, cursou em escolas do sistema americano de ensino, nas Estados Unidos, um semestre da série que carresponde à 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro.

Dirige-se, agora, a este Conselho para solicitar o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos nos E.E.U.U. da América, para que possa matricular-se no 2º semestre da 3ª série do 2º grau. A documentação está em ordem e a que se refere aos estudos feitos nos E.E.U.U da América devidamente legalizada.

2. APRECIÇÃO:Trata-se apenas de um semestre de estudos realizados nos E.E.U.U. da América a parte que é objeto do pedido de reconhecimento de equivalência. O pedido encontra ampara na Lei nº 4024/61, no Artigo 100 e na jurisprudência deste Egrégia Conselho.

## II - CONCLUSÃO

Em face do expesto, s.m.j.,somos de parecer que os estudos feitos nos E.E.U.U. por Bernardino Santi podem ser consideradas equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo ele matricular-se no segundo semestre da referida série no presente ano letivo de 1974, computando-se, para fins de verificação de assiduidade, a freqüência no segundo semestre e, para a apuração do rendimento escolar, somente as notas obtidas nesse mesmo período, ficando o referido aluno sujeito às adaptações julgadas necessárias pela escola.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a)Conselheira Rev.José Borges dos Santos Júnior -Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilária Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosta de 1974

a)Conselheira JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência